



**ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, às nove horas e doze minutos, iniciou-se a Trigésima Sexta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Alexandre de Souza Agra Belmonte e a Exma. Procuradora-Regional do Trabalho Dr<sup>a</sup>. Edelamare Barbosa Melo. Observado o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, tendo o **Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula** cumprimentado os presentes e justificado a ausência dos Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Delaíde Miranda Arantes. Em seguida, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira solicitou a palavra para agradecer a eleição de Sua Excelência para o Cargo de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Estendeu o agradecimento aos membros das outras seções especializadas. O Dr. Ronaldo Tolentino solicitou a palavra para, em nome dos advogados e da Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas - ABRAT, parabenizar o Tribunal Superior do Trabalho pela eleição ocorrida no dia onze de dezembro de 2013, e os eleitos, desejando-lhes uma boa administração. Não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 206600-55.1992.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LUIZ CARLOS GONZALEZ LEITE, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Jorge Carlos Silva Lustosa, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Embargante; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participam do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 1427-23.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: WALISSON FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Maycon William Resende Rothéia, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 11100-23.2008.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): SALETE PIEMONTE DE CASTRO BOTEGA, Advogado: Paulo Roberto Gomes Castanheira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Janete Sanches Morales, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 938-08.2010.5.03.0043 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: André Luiz de Oliveira, Embargado(a): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Páris Andrade Kömel, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Embargado(a): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 127200-86.2009.5.04.0341 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VALDIR JOSÉ DEMENEGHI, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Luciana Eifler de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 24300-31.2006.5.02.0003 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Embargado(a): PERES PIRES DE CAMARGO E OUTROS, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vínicius Duarte Amorim, patrono do Embargante. **Processo: E-AIRR - 68100-61.2007.5.01.0049 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARCELO ROLDAO DE SOUZA, Advogado: Diego Maldonado, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. E OUTRA, Advogado: Fernando Maximiliano Neto, Decisão: ante a insuficiência de quórum decorrente de impedimento dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga para participarem do julgamento, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 4200-10.2007.5.01.0048 da 1a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASBERIT LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Aline Suellen Almeida da Rocha, Agravado(s): NIVALDO DA SILVA SIMOES E OUTRO, Advogado: Thalles Messias de Andrade, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravado(s): TEADIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Francisco Antônio Lemos Tojo, Decisão: ante a insuficiência de quórum decorrente de impedimento dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga para participarem do julgamento, retirar o processo de pauta. **Processo: AgR-E-ED-ED-AIRR - 1385-03.2011.5.24.0002 da 24a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): HUBER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): LUCILA PEREIRA ALVES, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Decisão: ante a insuficiência de quórum decorrente de impedimento dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga para participarem do julgamento, retirar o processo de pauta. **Processo: E-ED-ARR - 523600-85.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EDUARDO LUIZ PIAZERA GONZAGA, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presentes à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso, patrona da Embargada Fundação dos Economiários Federais - Funcef, e o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono da Embargada Caixa Econômica Federal - CEF. **Processo: E-ED-RR - 44400-47.2012.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CEUMA - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Embargado(a): ARINILSON DE JESUS FERREIRA, Advogado: Tarcísio Aguiar Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Simone Hajjar Cardoso. **Processo: E-RR - 61500-55.2006.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dyna Hoffmann Assi Guerra, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cristiano Teixeira Passos, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen registrou ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso patrona da Embargante. **Processo: E-ED-RR - 700-38.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Milton de Souza Coelho, Advogado: Giancarlo Borba, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Carolina Campos Pinto, Advogado: Fábio Victor de Aguiar Menezes, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE CARDOSO MUNIZ, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Tales David Macedo, patrono do Embargante, e o Dr. Diego Maciel Britto Aragão, patrono do Embargado. **Processo: E-ED-RR - 132000-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**64.2008.5.15.0058 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: AMELIA PESSOA NOGUEIRA E OUTROS, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: André Luis Froidi, Advogado: Ermindo Manique Barreto Filho, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Renata Passos Pinho Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, negar-lhe provimento. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; II - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento quanto à fundamentação; III - Falou pela Embargada a Dr<sup>a</sup>. Renata Passos Pinho Martins. **Processo: E-ED-ED-RR - 103400-13.2005.5.15.0034 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): REGINALDO MENDES MONTEIRO, Advogado: José Marcos do Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Fernanda Foizer Silva, patrona da Embargada. **Processo: E-RR - 134900-56.2006.5.15.0004 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SÍLVIA HELENA DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Paulo Henrique Procopio Florencio, patrono do Embargado. **Processo: E-ED-RR - 1473-78.2010.5.12.0012 da 12a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Alexandre Maurício Andreani, Embargado(a): CLEUSA MARLI GANZALA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Diego Cezar Lemos Ceccatto. **Processo: E-ED-RR - 152800-16.2001.5.03.0019 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogada: Anne Shirley de Oliveira Rezende Martins, Advogado: Roberto Henrique Couto Corrieri, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação de não fazer atribuída à ré à determinação de abster-se da prática do procedimento fraudatório evidenciado nestes autos, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a contar do trânsito em julgado desta decisão, a ser convertida em favor do Fundo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Amparo ao Trabalhador - FAT. Obs.: I - Ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento; II - A Exma. Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de impedimento. O membro do Ministério Público do Trabalho solicitou as notas degravadas do referido processo, pedido que foi deferido pelo Presidente da sessão. **Processo: E-ED-RR - 19900-81.2003.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: WAIRE DIAS CARNEIRO, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Embargado(a): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: André Luiz Rodrigues Sitta, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização pelo dano moral sofrido pelo demandante, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, e, ainda por maioria, fixar o valor da indenização em montante equivalente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor que provisoriamente se acresce à condenação. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, relatora, participou da sessão realizada em 07-11-2013, ocasião em que manteve seu voto. O membro do Ministério Público do Trabalho solicitou as notas degravadas do referido processo, pedido que foi deferido pelo Presidente da sessão. **Processo: E-RR - 164300-14.2009.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: LUDMYLLA SOUSA FERNANDES, Advogado: João José Vieira de Souza, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Augusto Maximiano Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para condenar o Banco reclamado ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira e Dora Maria da Costa. Vencido quanto ao valor da indenização o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Custas acrescidas no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais). Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. O membro do Ministério Público do Trabalho solicitou as notas degravadas do referido processo, pedido que foi deferido pelo Presidente da sessão. **Processo: E-RR - 173900-97.2009.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Pablo Tobias



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Medeiros Tribug, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): EDNA TEREZINHA DE SOUZA JORGE, Advogado: Glauco José Beduschi, Decisão: I - por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, não conhecer dos embargos quanto ao tema "Justa Causa. Reversão em Juízo. Indenização por Danos Morais"; II - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Dora Maria da Costa, não conhecer do Recurso de Embargos no tocante ao tema "Justa Causa. Reversão. Danos Morais. Valor Arbitrado. Redução". Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. O membro do Ministério Público do Trabalho solicitou as notas degravadas do referido processo, pedido que foi deferido pelo Presidente da sessão. **Processo: E-ED-RR - 135300-45.2007.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO BMG S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Embargado(a): GABRIELA LUIZA TEODORO, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento. **Processo: AgR-E-AIRR - 1063-62.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANTONIO MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Abiel Alcântara Lacerda, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 74400-72.2009.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS FERREIRA, Advogada: Marianne Saraiva Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 124640-20.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Paula D' Avila de Souza, Agravado(s): MARIA DJANIRA GONÇALVES, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao Agravo Regimental e, reputando a agravante litigante de má fé, condená-la a pagar à reclamante/agravada, multa equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, com fundamento nos arts. 17, inc. VII, e 18 do CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AgR-E-ED-RR - 1917300-62.2008.5.09.0652 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): APARECIDA JOSÉ GUIMARÃES RODRIGUES, Advogada: Christiane Bacicheti, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AgR-ED-E-AIRR - 730-54.2010.5.14.0031 da 14a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARILENE APARECIDA CORRÊIA KUWANO, Advogado: Francisco Anis Faiad, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Reynner Alves Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, aplicando à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VII e 18 do CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 67600-86.2008.5.03.0054 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Walmir de Castro Braga, Advogado: René Magalhães Costa, Embargante: LUIZ CARLOS MARQUES, Advogada: Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) não conhecer do Recurso de Embargos interposto pela reclamada. Obs.: I - O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento; II - O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento. **Processo: AgR-E-AIRR - 249400-23.2008.5.02.0071 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSE RAMALHO CARVALHO DE FREITAS, Advogado: Leonardo Laporta Costa, Advogado: Joaquín Gabriel Mina, Agravado(s): SAO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Carlos Eduardo Ambiel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 2.220,77 (dois mil, duzentos e vinte reais e setenta e sete centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo André Amaral Leite, patrono do Agravante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pela Presidência da Sessão. **Processo: AgR-E-ED-RR - 300200-70.2008.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS OU SERVIDORES DA FINEP, DO IPEA, DO CNPQ E DO INPA - FIPECQ, Advogado: Wilmon Alves de Oliveira, Agravado(s): RICARDO FIGUEIREDO JABACE, Advogada: Juliana Ituassú Assumpção Vaz de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - determinar, preliminarmente, a reautuação do processo como embargos de declaração em embargos em embargos de declaração em recurso de revista: II - não conhecer dos embargos de declaração, pois incabíveis. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Wilmon Alves de Oliveira, patrono do Agravante, e a Dra. Juliana Ituassú Assumpção Vaz de Carvalho patrona do Agravado. **Neste momento**, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula se retirou da sala de sessões e o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen assumiu a Presidência. **Processo: E-RR - 1121-52.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: DARIO AQUINO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-E-AIRR - 33300-48.2006.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Cleide Ramos, Agravado(s): HELOISA HELENA TEIXEIRA SAMPAIO, Advogado: José Francisco Cunha Ferraz Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC. **Processo: E-ED-RR - 6279-49.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): RUI ANDRÉ VOLKMER, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão do Tribunal Regional do Trabalho, determinar que a execução da decisão proferida no presente feito contra o Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. seja processada pelo regime de precatório, conforme previsto no art. 100 da Constituição da República. **Processo: E-RR - 183500-87.2007.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MANOEL MARIO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Luís Ricardo Vasques Davanzo, Embargado(a): WHIRLPOOL S.A, Advogada: Isabela Braga Pompílio, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-ED-RR - 11-18.2011.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): USINA CAETE S A, Advogada: Elimara Aparecida





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ERISMAR ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Ednei Marcos Rocha de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 98-46.2011.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARIO SERGIO COSTA PEREIRA E OUTROS, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-RR - 353-97.2011.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DIÓGENES SANCHES DE ALMEIDA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 905-80.2011.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AGROPECUARIA VALE DO ARAGUAIA LTDA, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): LEONI FREITAS PEREIRA, Advogado: Alberly César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e, reputando a agravante litigante de má fé, condená-la a pagar ao agravado, multa equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, com fundamento nos arts. 17, inc. VII, e 18 do CPC. **Processo: Ag-E-AIRR - 1052-96.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): ROSÁLIA MARIA LOPES AMORIM, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar o agravante a pagar à agravada a multa por litigância de má-fé equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, conforme previsto nos arts. 17, inc. VII, e 18 do CPC. **Processo: E-RR - 1153-18.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): CARLITO CLOVEZI SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Evandro Mário Lázzari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-AIRR - 1383-07.2011.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANDRE OLIVEIRA MELO E OUTROS, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Leonardo Miranda Freire de Olivera Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar os agravantes a pagarem à agravada a multa por litigância de má-fé equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conforme previsto nos arts. 17, inc. VII, e 18 do CPC. **Processo: AgR-E-RR - 1410-49.2010.5.07.0026 da 7a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): FRANCISCA UCHÔA DE LIMA ALVES, Advogado: Francisca Neuma de Souza Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 1586-97.2011.5.08.0015 da 8a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Embargado(a): JONATHAN DA SILVA LEAL, Advogado: Renan Araújo Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 1769-37.2010.5.24.0022 da 24a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SÍLVIO EDUARDO SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Embargos interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à improcedência do pedido relativo às promoções por merecimento. **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 6848-05.2010.5.01.0000 da 1a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TROVOADA ACADEMIA DE GINASTICA LTDA, Advogado: Roberto Carlos de Souza Ribeiro, Agravado(s): ERIKA CRISTINA DO CARMO ANDRADE, Advogado: Pedro Paulo Pereira Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e, reputando a agravante litigante de má fé, condená-la a pagar à agravada, multa equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, com fundamento nos arts. 17, inc. VII, e 18 do CPC. **Processo: E-ED-RR - 7200-10.2004.5.03.0099 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Rubiana Santos Borges, Embargado(a): JURANDIR CAMPOS DOS SANTOS, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do Recurso de Embargos interposto pela Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Complementação de Aposentadoria. Previdência Complementar Privada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, e II) não conhecer do Recurso de Embargos interposto pela Companhia Vale do Rio Doce. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que não participaria do julgamento em razão de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

impedimento. **Processo: E-RR - 7574-24.2012.5.04.0000 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): REGIS NUNES COELHO, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão do Tribunal Regional do Trabalho, determinar que a execução da decisão proferida no presente feito contra o Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. seja processada pelo regime de precatório, conforme previsto no art. 100 da Constituição da República.

**Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 35100-74.2007.5.07.0026 da 7a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): ARLETE JANE SOBREIRA HOLANDA, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e, reputando o agravante litigante de má fé, condená-lo a pagar à agravada, multa equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, com fundamento nos arts. 17, inc. VII, e 18 do CPC.

**Processo: Ag-E-RR - 36200-38.2009.5.07.0012 da 7a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): VINICIUS FARIAS DE MIRANDA, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

**Processo: E-ED-AIRR - 57640-86.2009.5.13.0024 da 13a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA - ME, Advogado: José Carlos Nunes da Silva, Embargado(a): GUSTAVO DE BRITO GONÇALVES E OUTRO, Advogado: Helder José Guedes Nobre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

**Processo: E-RR - 81200-55.2008.5.04.0020 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): EIJI SUWA, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão do Tribunal Regional do Trabalho, determinar que a execução da decisão proferida no presente feito contra o Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. seja processada pelo regime de precatório, conforme previsto no art. 100 da Constituição da República.

**Processo: E-RR - 82500-98.2007.5.04.0016 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): HELENA BEATRIZ RECK SANGALLI, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão do Tribunal Regional do Trabalho,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

determinar que a execução da decisão proferida no presente feito contra o Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. seja processada pelo regime de precatório, conforme previsto no art. 100 da Constituição da República. **Processo: AgR-E-RR - 84200-16.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-E-ED-RR - 91700-45.2007.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SK TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Caio Vinícius Kuster Cunha, Agravado(s): EDILSON CHAGAS DE JESUS, Advogado: Douglas Rocha Rubim, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. E OUTRA, Advogado: Fernando Maximiliano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-E-ED-RR - 96100-94.2004.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ADROALDO RODRIGUES CARVALHO, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogada: Cynthia Helena de Moura Mantoani, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-E-AIRR - 109500-30.2005.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES NETO, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: Ag-E-AIRR - 140400-35.2008.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ENSINO EURÍPIDES SOARES DA ROCHA, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): VINÍCIO CARRILHO MARTINEZ, Advogado: Marcus Vinícius Gazzola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 320800-08.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Juliana Riegel Bertolucci, Agravado(s): MARIA LUCIA ORGUIM, Advogado: Ricardo Pahim Dornemann, Agravado(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar o agravante a pagar à reclamante/agravada a multa por litigância de má-fé equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, conforme previsto nos arts. 17, inc. VII, e 18 do CPC. **Processo: E-RR - 1580-36.2011.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOSE WILSON BATISTA, Advogada: Maria de Cássia Rabelo de Souza,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AgR-E-AIRR - 335-24.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ANTÔNIO DA SILVA FLORES, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 253,79 (duzentos e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil. **Processo: E-RR - 868-38.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA FILHO, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-AIRR - 1135-90.2010.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Advogado: Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, Agravado(s): ALADILSON CRUZ MARTINS, Advogado: Geraldo Eustáquio Bicalho, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Elizeu da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 310,13 (trezentos e dez reais e treze centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil. **Processo: E-ED-RR - 91000-44.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: NOVA AMÉRICA S. A. - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): MARCOS FRANCISCO DE AGUIAR, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 126300-93.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALDO MELO DE SOUSA, Advogado: Cecília de Araújo Campos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 706,74 (setecentos e seis reais e setenta e quatro centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil. **Processo: E-RR**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- **173700-35.2007.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ESPAÇO MULHER CLÍNICA DE BELEZA LTDA. - ME, Advogado: João Henrique Saboya Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência do auditor fiscal do trabalho para a lavratura do auto de infração, afastar a sua nulidade declarada na sentença e mantida pelo Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos àquele Colegiado para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da União de seq. 1, págs. 191/201, como entender de direito. **Processo: E-ARR - 272-10.2010.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Francisco de Assis Sá Leitão Neto, Embargado(a): TIM S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): CLAUDIA VICENTE DE OLIVEIRA, Advogado: Carlo Ponzi, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 311-04.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): HELEODORO CORRÊA PINTO, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução se processe pelo regime de precatório previsto no art. 100 da Constituição Federal. **Processo: AgR-E-ED-ARR - 330-60.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRASKEM S/A, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): SOVERAL BARRETO PELUFO, Advogado: Letiares Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-RR - 553-67.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Wendell Daher Daibes, Embargado(a): PEDRO CAMARGO SERRA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com a ressalva do Relator. **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 582-58.2010.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CACILDA SANTOS, Advogado: Emerson Lopes dos Santos, Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Talita Castro Miranda Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo: E-RR - 1034-40.2012.5.08.0002 da 8a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Erika Monique Paraense de Oliveira Serra, Embargado(a): DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA FILHO, Advogado: Rafael de Ataíde Aires, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com a ressalva do Relator. **Processo: E-ED-RR - 1221-21.2011.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Embargado(a): ALEX SANDRO NOBREGA MINUSSI E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com a ressalva do Relator. **Processo: E-ED-RR - 1610-50.2011.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Embargado(a): ROGERIO DA COSTA SOUZA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com a ressalva do Relator. **Processo: Ag-E-ED-RR - 52100-40.2009.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Vergínia Bernardo Jorge Paterno, Agravado(s): AIRTON JOAO ZINHANI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: E-RR - 58340-52.2007.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANTONIO CARLOS FERREIRA E OUTROS, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Mantido o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator na sessão realizada em 13-06-2013, qual seja: "conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão do eg. TRT que manteve a r. sentença que reconheceu a prescrição parcial da pretensão, determinando o retorno dos autos à c. Turma para julgamento dos temas recursais prejudicados". **Processo: AgR-E-RR - 77400-67.2012.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Agravado(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo regimental. **Processo: ED-E-ED-RR - 164-24.2011.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlia Zenum Junqueira, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): ALCENOR DE SOUZA ALVES, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-E-AIRR - 263-89.2010.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIDIANE FERREIRA MAMEDE, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Danielle Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AgR-E-RR - 365-58.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REGINA MARQUES BOTELHO, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 575-71.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASKEM S/A, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): GENI GENUÍNO BRONCA, Advogado: Álvaro Otávio Ribeiro da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: E-ED-RR - 8400-81.2008.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA, Advogado: Carlos Alberto Barboza, Embargado(a): JOAO CARLOS FERRARI, Advogado: Marcelo Horta de Lima Aiello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 8991-12.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HOSPITAL FEMINA SA, Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): LUCIA FOGLIATO SANTOS LIMA, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial válida e específica, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a execução seja processada na forma do artigo 100 da CF, restabelecendo o acórdão regional (fls. 725/729 - peça 1). **Processo: E-ED-RR - 20100-62.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Advogado: Carolina Campos





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pinto, Embargado(a): JOSÉ RIBAMAR DA SILVA, Advogado: Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-AIRR - 25700-34.2008.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MULTIBANK S.A. E OUTRA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): NAZARENO HABIB OUVIDOR BICHARA, Advogado: Benjamin de Souza Fonsêca Sobrinho, Embargado(a): NACIONAL SERVIÇOS E ARRECADAÇÃO LTDA., Embargado(a): LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S.A., Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por má aplicação da Súmula nº 422 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à 4ª Turma, a fim de que, afastada a conclusão de ausência de fundamentação do agravo de instrumento em recurso de revista, aprecie o referido recurso, como entender de direito. **Processo: E-ED-RR - 30000-57.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGM, Advogado: Thiago Barbosa Azambuja, Embargado(a): REINALDO SCHMITT, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-ED-RR - 30400-38.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): HÉLVIO EDLER, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-RR - 34600-50.2008.5.20.0013 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: G. BARBOSA COMERCIAL LTDA., Advogado: Tiala Farias, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM SUPERMERCADOS NO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: José Paulo de Barros Mello Filho, Embargado(a): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SERGIPE - FECOMÉRCIO, Advogado: Thiago de Melo Cabral, Embargado(a): SUPERMERCADO NUNES PEIXOTO E OUTRO, Advogado: Josias Machado Sales de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: AgR-E-ED-ARR - 57300-17.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASKEM S/A, Advogado: Roberto Pierrri Bersch, Agravado(s): GETÚLIO DO AMARAL NUNES, Advogado: Letiaries Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 82400-88.2007.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogado: Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): ROSÂNGELA MARIA RIBAS KAIPPER, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial válida e específica, e, no mérito, dar-lhe



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento para restabelecer o acórdão regional (fls. 1.453/1.461 - peça 1). **Processo: AgR-E-ED-RR - 124500-80.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIS AUGUSTO DA VITORIA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): UNICAFE COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR, Advogado: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Alex Sandro Stein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 129300-79.2009.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JUAREZ DA SILVA, Advogado: André Luiz Navarro, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Maurici Antonio Ruy, Embargado(a): EDEME CONSTRUÇÕES CIVIS E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Igor Luby Kravtchenko, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por má aplicação da Súmula n° 422 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à 4ª Turma, a fim de que, afastada a conclusão de ausência de fundamentação da revista interposta pelo reclamante no tocante ao tema correlato ao intervalo intrajornada, aprecie o referido recurso, como entender de direito. **Processo: AgR-E-ED-RR - 132600-62.2007.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): OSNILDO CRUZ DE OLIVEIRA, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Advogado: Edson Arcari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 142500-16.2006.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: WAVE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA., Advogado: Tito Lívio Camerini, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): EVANDRO STEFFEN, Advogado: Edi Janete Sturm, Embargado(a): DIBA IMPORTS, Embargado(a): BRONX - DLJKMANS SCHOENEN B.V, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-ED-RR - 149300-07.2009.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Embargado(a): MARIANA CAMPOS MAGALHAES DE SOUSA, Advogada: Márcia Érica Souza Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, com impressão de efeito modificativo, para determinar o retorno dos autos à 5ª Turma desta Corte Superior, para exame da questão constante das razões do recurso de revista, correlata às diferenças de seguro-desemprego, reputada prejudicada pelo acórdão turmário. **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 211600-69.2004.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANTÔNIA EULALIA GOMES VASCONCELOS,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Christine França Beviláqua Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-ED-RR - 176800-84.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RUI RODRIGUES, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogada: Káthia Carvalho Cunha Campbell, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, após: a) Sua Excelência ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "horas extras - minutos que antecedem a jornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento como extras dos minutos que antecedem a jornada, apenas nos dias em que excedido o limite de dez minutos diários, nos termos da Súmula 366 do TST, com os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença, com base nos cartões de ponto e comprovantes de pagamento constantes dos autos (fls. 138-167 e 168-205 do documento sequencial 1); b) o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen ter consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, mas negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 429-97.2011.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLIDENOR DE CASTRO E OUTRO, Advogada: Daniela Martins Caldas, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Martinez Franco Lima Gomes, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Artur Tanuri Meirelles Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-E-ED-RR - 486-61.2010.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): CESAR RODRIGUES GIOVANE, Advogada: Mariana Ribeiro Oliveira Braga, Agravado(s): FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, Advogado: Sérgio Pyrrho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 855-77.2010.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GUSTAVO JOSE MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): LIVIO BEZERRA LUCIO, Advogada: Simone Moraes Rêgo Barros Figueiredo, Agravado(s): CHOCOLATE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC. **Processo: Ag-E-RR - 976-60.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): MARIA SANDRA PAZ DA SILVA RICARDO, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-E-AIRR - 1073-36.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alexandro Bueno Patrício, Agravado(s): EURIPEDES ALVES DA SILVA, Advogada: Meiriene Simonele das Graças Barros Gonçalves Rios, Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar a multa de 1% prevista no art. 18 c/c 17, VII, do CPC. **Processo: AgR-E-AIRR - 1230-68.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, Advogado: Savigny Machado Lima, Agravado(s): GILIARD PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dival Sebastião Gama de Souza, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao primeiro agravo regimental (doc. seq. 16), e não conhecer do segundo agravo regimental (doc. seq. 19). **Processo: ED-E-ED-RR - 2890-54.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PRISCILA LEITE LEMOS CARDOSO, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Christian Schramm Jorge, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, aplicando o efeito modificativo, acrescer à parte dispositiva do acórdão embargado a determinação de retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para exame dos pedidos formulados na inicial. **Processo: ED-E-ED-RR - 26700-82.2008.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Christine França Beviláqua Vieira, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): JOAO AUGUSTO MARTINS DE PINHO E OUTROS, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ana Virginia Porto de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AgR-E-ED-RR - 35900-41.2009.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Renato Farneda Belmonte, Agravado(s): ANTONIO CARLOS KLEMPES, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-E-ED-RR - 48400-08.2008.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Advogado: Philippe de Oliveira



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Nader, Advogado: Karolina Praeiro Nelli Simões, Agravado(s): NELSON KENGI TAGUTI, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 53800-85.2008.5.03.0055 da 3a. Região**, corre junto com E-ED-ED-RR - 53840-67.2008.5.03.0055, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): SIND TRAB EMP AREA TRANSP MAN EQUIP FER DE C LAFAIETE, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo regimental; II - determinar a tramitação do presente feito em conjunto aos autos do Proc. TST-E-ED-ED-RR-53840-67.2008.5.03.0055, com os registros necessários no sistema de informação processual do TST. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-ED-RR - 53840-67.2008.5.03.0055 da 3a. Região**, corre junto com AgR-E-ED-ED-RR - 53800-85.2008.5.03.0055, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS NA ÁREA DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS FERROVIÁR, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a tramitação do presente feito em conjunto aos autos do Proc. TST-AgR-E-ED-ED-RR-53800-85.2008.5.03.0055, com os registros necessários no sistema de informação processual do TST. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-E-RR - 129000-26.2006.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): GABRIEL FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Embargado(a): ARCELORMITTAL TUBARÃO S.A., Advogado: João Gabriel Mattos Magalhães, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AgR-E-RR - 154400-60.2005.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KELLEN CRISTINA MORAES COSTA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-E-ED-RR - 178400-71.2009.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GLAURIA SOLANGE ALVES DANTAS, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Gilmar Coelho de Salles Júnior, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão de julgamento, concedendo efeito modificativo ao julgado, no sentido de conhecer do recurso de embargos da reclamante por contrariedade à OJT 70 desta Subseção, por má aplicação, e divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, o qual, no particular, manteve a sentença de primeiro grau. **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 234100-92.2009.5.04.0018 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): FABIANE FERREIRA TEIXEIRA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): SANTOS & ALVES-SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no art. 18 c/c 17, VII, do CPC. **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 288100-08.2005.5.02.0028 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FRANCISCO DE CAMARGO BARROS, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Cibele Jacinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 290100-67.2008.5.15.0010 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): LUÍS ANTÔNIO LOPES, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração opostos pelas reclamadas CTEEP e Fundação CESP. **Processo: ED-E-ED-RR - 361400-08.2006.5.12.0022 da 12a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ - OGMO/ITAJAÍ, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Embargado(a): ALTAIR VENANCIO BERNARDES, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Luiz Fernando Molléri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-ED-RR - 602700-80.2008.5.12.0026 da 12a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AURI LOURENCO, Advogada: Regis Eleno Fontana, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dar-lhe provimento apenas para restabelecer o acórdão regional quanto à declaração da prescrição parcial à pretensão de incidência do CTVA na base de cálculo das contribuições para a FUNCEF, determinando o retorno dos autos à Sétima Turma, a fim que prossiga na análise do recurso de revista do reclamante, da forma como entender de direito, no tocante aos temas julgados prejudicados. Invertido o ônus da sucumbência e mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: AgR-E-ED-RR - 672700-38.2002.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: AgR-E-ED-RR - 3802200-88.2007.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EBANO ALVES CAPUCHO, Advogado: Fábio André Gimenes Ferreira, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-ED-RR - 631-72.2012.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): VALTER BAIA DOS REIS, Advogada: Maria de Cássia Rabelo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-ED-RR - 639-48.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EVANDRO FERNANDES BISSOLI, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Advogado: Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional, na qual se condenou a reclamada ao pagamento das diferenças salariais relativas ao Complemento de RMNR e os reflexos então deferidos. Determina-se, ainda, a inversão dos ônus da sucumbência relativos às custas processuais, a cargo da reclamada. **Processo: E-ED-RR - 858-72.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSE ULISSES ALVES, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença, na qual se condenou a reclamada ao pagamento das diferenças salariais relativas ao Complemento de RMNR e os reflexos então deferidos. Determina-se, ainda, a inversão dos ônus da sucumbência relativos às custas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

processuais, a cargo da reclamada. **Processo: E-ED-RR - 873-91.2011.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Embargado(a): CARLOS LUIZ MACHADO, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de promoções por merecimento, restabelecendo a decisão regional. **Processo: E-ED-RR - 1715-15.2011.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Embargante: JOEL MENEZES DE ARAUJO, Advogada: Maria de Cássia Rabelo de Souza, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos do reclamante e, ainda por unanimidade, conhecer dos embargos da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-ED-RR - 1834-12.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO LAURINDA DA SILVA, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de promoções por merecimento, restabelecendo a decisão regional. **Processo: E-ED-ED-ED-ED-ARR - 3259-81.2010.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: João Batista Ramalho de Lima, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Embargado(a): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): ADALBERTO RODRIGUES COSTA, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 3769-77.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com E-RR - 5941-89.2010.5.06.0000, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HUGO LUIZ PEREIRA JOATIERRES, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Andréa Moraes Veloso da Silveira, Embargado(a): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos embargos. **Processo: E-RR - 5941-89.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com E-RR - 3769-77.2010.5.06.0000, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HUGO LUIZ PEREIRA JOATIERRES, Advogado: Josany Xavier de Menezes, Embargado(a): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Ah Hyon Byun, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento aos embargos para restabelecer a decisão regional que manteve a sentença quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício da autora diretamente com a tomadora de serviços (Claro S.A.) e aos pedidos deferidos pelo Juiz de primeiro grau (seq. 1 - págs. 685-698), quais sejam de diferenças salariais em virtude da não observância do piso salarial estabelecido em acordo coletivo, e suas repercussões nas férias simples e proporcionais acrescidas de 1/3, nos 13° salários integral e proporcional, aviso prévio, saldo de salário, nos depósitos do FGTS acrescidos da multa de 40%, no RSR e nas horas extras realizadas e constantes nos recibos de salário; de diferenças de vale-refeição; de determinação de devolução dos descontos indevidos a título de tíquete-alimentação pela primeira reclamada, além da retificação da CTPS da reclamante e da responsabilidade solidária das reclamadas. Prejudicado o exame do recurso de embargos E-RR-3769-77.2010.5.06.0000, ante a identidade da matéria.

**Processo: E-RR - 95300-49.2008.5.09.0093 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSE CARLOS SILVERIO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Embargado(a): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo:**

**E-ED-RR - 431600-45.2009.5.12.0051 da 12a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Embargado(a): LEONARDO LEVI BRAZ, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-ED-RR - 1214-50.2011.5.03.0028 da 3a.**

**Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 731-25.2010.5.15.0156 da 15a.**

**Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DARLON XAVIER DA SILVA PEREIRA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Embargado(a): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o empregador ao pagamento, como extra, do período de descanso não usufruído, correspondente ao intervalo de 10 (dez) minutos para cada 90 (noventa) minutos trabalhados, com acréscimo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com os reflexos nas parcelas salariais. Rearbitrado o valor da condenação em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Custas pela empresa, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixadas em R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**Processo: Ag-E-ARR - 431000-39.2007.5.12.0004 da 12a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO, Advogado: Fernanda Gazoni, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Teresa Cristina Dunka Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. O membro do Ministério Público do Trabalho solicitou as notas degravadas do referido processo, pedido que foi deferido pelo Presidente da sessão.

**Processo: AgR-E-RR - 81-57.2011.5.03.0097 da 3a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Arlyson George Gann Horta, Agravado(s): RAIMUNDO DE ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Wanderson Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

**Processo: ED-E-ED-ARR - 483-91.2010.5.03.0027 da 3a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Ronaldo Jung, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): VANDERLEY FONSECA DE FARIA, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

**Processo: E-RR - 843-92.2011.5.09.0651 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS NO ESTADO DO PARANÁ E OUTRO, Advogado: Bruna Ungericht Rocha, Embargado(a): COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB, Advogado: Barbara Ribeiro Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: E-RR - 949-51.2012.5.18.0010 da 18a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANANIAS DE SOUZA MENDES, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.

**Processo: AgR-E-ARR - 7504-48.2010.5.12.0034 da 12a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANA FATIMA CONCEICAO DE MORAES, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Giovana Michelin Letti, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-E-RR - 40200-72.2008.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALCEU ANTÔNIO DA LUZ, Advogado: Ramon Marin, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-RR - 67000-22.2008.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GILVAN MENDES DE MORAIS, Advogado: Alexandre Henrique Coelho Melo, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Thaís Jardim Rocha, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que examine o recurso de revista da FUNCEF e o agravo de instrumento da CEF quanto aos temas remanescentes, como entender de direito. **Processo: AgR-E-ED-RR - 821340-11.2005.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ELISABETE CARNIEL MORANDI E OUTROS, Advogado: Ivan José Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às doze horas e quarenta e sete minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais